



Projeto de Lei Complementar 010/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"Extingue cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apucarana, altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 01/2012, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Extingue cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apucarana, altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 01/2012, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Apucarana e pelo Regimento Interno, apresenta o seguinte:

Art. 1º Ficam extintos total ou parcialmente, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Apucarana, os seguintes cargos constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 01/2012:

I – Extintos totalmente:

a) Jornalista Repórter;

- b) Zelador;
- c) Operador Audiovisual.
- d) Oficial Técnico Legislativo

II – Extintos parcialmente:

- a) 02 (dois) cargos de Advogado;
- b) 01 (um) cargo de Oficial Legislativo;
- c) 03 (três) cargos de Adjunto Legislativo;
- d) 07 (sete) cargos de Escriturário Legislativo.

Art. 2º Ficam suprimidas dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 01/2012 todas as menções e referências aos cargos extintos pelo artigo anterior, procedendo-se às devidas atualizações para adequação ao quadro vigente, conforme os novos Anexos I e II que acompanham a presente Lei Complementar.

Art. 3º A presente extinção decorre de adequação administrativa e modernização estrutural da Câmara Municipal de Apucarana, considerando a reorganização interna, a incorporação de novas tecnologias, a reestruturação de equipes e a otimização dos recursos humanos e materiais.

Art. 4º Os servidores eventualmente ocupantes dos cargos ora extintos terão seus direitos preservados, observadas as disposições do artigo 41, §3º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 01/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como demais normas da legislação específica ou do regramento federal aplicável, podendo ser aproveitados funcionalmente em cargo compatível ou, quando não for possível, colocados em disponibilidade funcional, com a respectiva remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 5º A Câmara Municipal de Apucarana adotará as medidas administrativas e orçamentárias necessárias à execução desta Lei Complementar, respeitados os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

**SIDNEI OLIVEIRA – 1º
Secretário**

**TIAGO CORDEIRO – 2º
Secretário**

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei Complementar visa à adequação do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Apucarana, mediante a extinção de cargos que se encontram vagos e cuja manutenção não mais se justifica diante da modernização administrativa e tecnológica implementada no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O cargo de Operador Audiovisual mostra-se atualmente subutilizado, diante da implantação e integração de novos sistemas eletrônicos de transmissão, gravação e gerenciamento audiovisual, bem como do painel eletrônico de votação e sistemas de conferência conectados ao setor de Tecnologia da Informação, o que tornou desnecessária a manutenção de posto específico para essa função.

De igual modo, o cargo de Zelador tornou-se desnecessário em razão de alternativas administrativas que permitem a execução das mesmas atividades com custos diferenciados e estrutura mais racionalizada, tendo em vista que cargos correlatos, como o de manutenção e serviços gerais, já foram extintos anteriormente, e as atribuições remanescentes passaram a ser desempenhadas de forma mais eficiente e pontual.

A atualização dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 01/2012 reflete a realidade atual da estrutura de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Apucarana, que vem passando por um processo contínuo de modernização administrativa, digitalização de processos e otimização da gestão pública, buscando sempre o atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, moralidade e transparência.

A medida, portanto, não acarreta prejuízo ao serviço público e está em consonância com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o interesse público na gestão responsável e eficiente dos recursos humanos e financeiros do Legislativo Municipal.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

DANYLO ACIOLI – Presidente

**ELIANA ROCHA – Vice-
Presidente**

**SIDNEI OLIVEIRA – 1º
Secretário**

**TIAGO CORDEIRO – 2º
Secretário**



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO:07149046940**

Horário Carimbo Tempo:

10/11/2025 17:36:33



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**SIDNEI JOSE DE
OLIVEIRA:02762891965**

Horário Carimbo Tempo:

11/11/2025 14:07:49



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**ELIANA DE LOURDES LIMA
ROCHA:99341379920**

Horário Carimbo Tempo:

11/11/2025 14:56:11



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

**VALDEIR TIAGO BATISTA
CORDEIRO DE LIMA:06358473964**

Horário Carimbo Tempo:

11/11/2025 19:12:39

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 10/11/2025 às 17:32:51.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **71681ae013098e331d1221aa8dccde08**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127240**.